

PARECER N° 3001.05/2024 - CGM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA ANUAL
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA
ORDENADOR: CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO CONSOLIDADO ANUAL - 2023

1. Apresentação.

A Prefeitura Municipal de Altamira está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00 e Instrução Normativa do TCM/PA, passando a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da prestação de Contas.

2. Introdução.

O Controle Interno, a fim de padronizar seus relatórios, passa a discorrer sobre os aspectos que condicionaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional sob a visão deste órgão.

Esta controladoria adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias do município quando da obtenção de informações claras, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração.

3. Análise dos textos legais.

Em cumprimento aos diplomas: Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCM-PA, este Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas, bem como os que geram despesas públicas, com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações, culminando com posteriores medidas de compatibilizações necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da implementação das metas com **eficiência** e **eficácia**, para atingir os resultados propostos.

3.1 Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e a efetividade, constataram-se que a arrecadação da receita corrente e a de capital



efetivou-se próximo do esperado, devendo se ater a algumas recomendações, expostas no decorrer deste parecer técnico.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos à entidades públicas e privadas definidas na LDO, previstas para este período.

As ações executadas durante este ano, voltadas à manutenção das atividades dos serviços públicos, das políticas públicas do Estado e do Governo, o atendimento às necessidades da população e o cumprimento dos limites legais, configuraram o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas, salvo exceção, em relação aos gastos com pessoal.

4. Avaliação da aplicação dos gastos com Pessoal.

Quanto ao percentual e valor líquido total de gastos com pessoal e encargos sociais, analisados de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao ano de 2023, foi observado que está em conformidade com a execução orçamentária e financeira, salvo percentual de aplicação.

O percentual atingido de despesas com pessoal foi de 57,46%, ultrapassando o limite preestabelecido em lei. Em relação à Educação, observou-se que o percentual alcançado foi o de 30,56% atingindo a meta, preestabelecida em lei, dentro do mínimo de 25%, e a saúde foi de 23,42% alcançando o mínimo de 15%, também preestabelecido em lei. Percentuais referentes ao último quadrimestre.

Recomenda-se que, para o próximo ano, a Prefeitura possa se adequar à legislação, para que ao final do exercício este percentual de despesa com pessoal possa ser enquadrado, conforme a lei de responsabilidade fiscal, no limite de 54%.

5. Observância ao disposto na Constituição Federal, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo.

Cumpra ao Prefeito Municipal proceder ao repasse em duodécimo relativo ao orçamento à Câmara de Vereadores até o dia 20 de cada mês, **ex vi** do artigo 168 da Constituição Federal, independentemente da maior ou menor arrecadação da municipalidade.

Pois bem, conforme relatório encaminhado pelo setor de Contabilidade a este Controle Interno, o Poder Executivo Municipal obedeceu ao disposto constitucional quanto as datas para o repasse. Quanto ao valor relativo ao percentual constitucional, foi transferido ao Poder Legislativo o montante de R\$ 7.950.820,00 até dezembro/2023.



6. Análise do Fundo Municipal de Assistência Social.

A prestação de contas do FMAS do Ano de 2023 foi analisada absorvendo as informações consolidadas de toda movimentação orçamentária e financeira dos quadrimestres.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual 3.422 de 30 de dezembro de 2022, fixou verbas para o Fundo Municipal de Assistência Social no montante de R\$ 42.848.783,44.

7. Análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

A prestação de contas da SEMMA, do Ano de 2023, foi analisada absorvendo as informações consolidadas de toda movimentação orçamentária e financeira dos quadrimestres.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual 3.422 de 30 de dezembro de 2022, fixou verbas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente no montante de R\$10.706.300,00.

8. Análise do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB:

A prestação de contas do FUNDEB, do Ano de 2023, foi analisada absorvendo as informações consolidadas de toda movimentação orçamentária e financeira dos quadrimestres.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual 3.422 de 30 de dezembro de 2022, fixou verbas para o Fundo Municipal de Educação no montante de R\$235.684.626,30.

9. Análise da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA:

A prestação de contas da SESMA, do Ano de 2023, foi analisada absorvendo as informações consolidadas de toda movimentação orçamentária e financeira dos quadrimestres.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual 3.422 de 30 de dezembro de 2022, fixou verbas para o Fundo Municipal de Saúde no montante de R\$114.384.502,14.

10. Conclusão.

Desta feita, observa-se que o tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas,



tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

Salienta-se também que a implementação de procedimentos de controle, fruto do desejo de aprimoramento, vem favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade. Possibilitando ainda, que ao constatar quaisquer fragilidades, sejam adotadas medidas corretivas de imediato e caso necessário medidas austeras.

Ante o exposto, o Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**, conclui pela evolução da gestão administrativa da presente prestação de contas. Buscando atender aos percentuais da Saúde e Educação, dispostos nas legislações pertinentes, e reiterando a orientação de que a aplicação exigida deve ser observada, para que os percentuais mínimos sejam atingidos, e os máximos obedecidos, **com especial atenção ao percentual de despesas com pessoal**.

Por fim, informa-se que este Relatório bem como a Prestação de Contas como um todo, buscaram atender, além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos legais.

É o que coube a este Órgão de Controle Interno Municipal relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

É o Parecer.

Altamira-PA, 30 de Janeiro de 2024.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 1862/2022

